



Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 099/98

**CRIA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICI-
DE CERRITO/RS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado
do Rio grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de /
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, /
nos termos do Artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipi-
pal:

Art. 1ª- É criada a Biblioteca Pública/
Municipal de Cerrito/RS, diretamente vinculada à Secretaria
de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, com a finalidade bá
sica de colecionar livros, bem como quaisquer outros tipos /
de publicações e cedê-los em empréstimo à comunidade, além /
de organizar todo tipo de documentação relacionada com a his
tória e o funcionamento do Município.

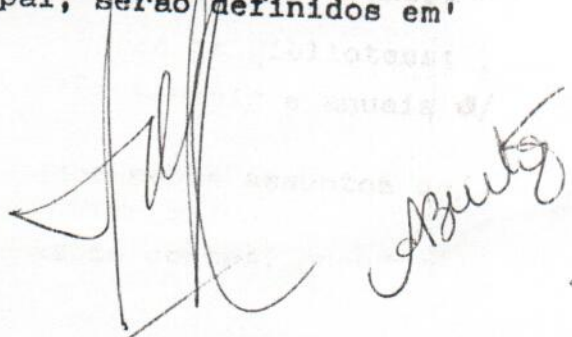
Art. 2ª- Compete a Biblioteca Pública /
Municipal:

- a) organizar e manter atualizados os ca
tálogos auxiliares para o serviço interno;
- b) catalogar analiticamente as Leis, De-
cretos e outras resoluções legislativas municipais;
- c) organizar o catálogo de nomes de ru-
as, praças, avenidas e outros logradouros públicos;
- d) organizar fichário de sugestões para
aquisição de obras;
- e) solicitar, receber, conferir e regis-
trar o material destinado ao acervo da Biblioteca;
- f) permutar publicações e promover doa-
ções;
- g) organizar campanhas junto à comunida-
de de arrecadação de livros e materiais impressos;

GABINETE DO PREFEITO

- h) providenciar nas renovações ou novas assinaturas de periódicos e controlar a sua sequência;
- i) providenciar a encadernação e restauração de obras e periódicos;
- j) promover o empréstimo das publicações e seu controle;
- k) franquear a sala de leitura, estante/ de livros e revistas aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- l) zelar pela guarda e conservação das / publicações que constituem o acervo da Biblioteca;
- m) organizar o arquivo das notícias publicadas nos jornais, com referência às atividades do Município e em especial às atividades da Biblioteca;
- n) classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para circulação;
- o) pesquisar em diários oficiais revistas folhetos, decisões administrativas, artigos, dentre outros meios, para o catálogo de assuntos de interesse municipal e levar ao conhecimento das autoridades competentes;
- p) efetuar pesquisas e assessorar os órgãos municipais na elaboração de trabalho de sua especialização;
- q) registrar os leitores da Biblioteca;
- r) elaborar relatórios mensais e anuais das atividades da Biblioteca;
- s) informar processos sobre assuntos de interesse da Biblioteca;
- t) fazer prestações de contas, quando necessário;
- u) organizar campanhas de divulgação da importância da leitura;
- v) manter contato permanente com as Editoras, a fim de conseguir a doação de livros para o acervo;
- w) executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º - Os cargos e funções a serem exercidos na Biblioteca Pública Municipal, serão definidos em Lei Complementar.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- A Biblioteca Pública Municipal contará com recursos e instalações colocados a sua disposição na forma da Lei, através de consignação orçamentária ou créditos especiais, a medida que venha a ser instalada pelo Executivo.

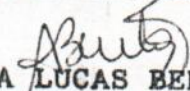
Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá- / rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, em 08 de Abril de 1998.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ANDRÉA LUCAS BENTO
Chefe de Gabinete